



Enviar ao Plenário

(x) Sim ( ) Não

30 / 03 / 26

**INDICAÇÃO Nº 096/2026**

O Vereador **EDUARDO ALVES DE ALMEIDA**, abaixo-assinado, no uso de suas atribuições legais, prevalecendo-se do poder que o povo lhe conferiu e nos termos regimentais, apresenta esta indicação ao excelentíssimo senhor **Lucas da Silva Mendes – Prefeito Municipal**, indico ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal que determine ao setor competente a adoção de uma postura mais rigorosa na fiscalização, notificação e autuação de proprietários de terrenos sujos e abandonados no município. Solicito, de igual modo, que o próprio Município proceda à imediata limpeza e roçada dos terrenos públicos e áreas institucionais que se encontram em situação de abandono ou com mato alto.

**JUSTIFICATIVA**

A presente indicação visa resguardar a saúde pública, o meio ambiente e a segurança da nossa população.

A Lei Orgânica do Município (LOM) estabelece em seu art. 11, inciso XXVII, que compete privativamente ao Município prover sobre a limpeza das vias e logradouros públicos, bem como a remoção e o destino de resíduos. Desse modo, é dever basilar do Poder Executivo dar o exemplo, garantindo que as áreas de sua propriedade estejam limpas e adequadas, evitando a proliferação de insetos, animais peçonhentos e, sobretudo, eliminando potenciais focos do mosquito transmissor da dengue e outras endemias.

Além disso, a mesma Lei Orgânica, em seu art. 11, inciso XXXVI, outorga ao Município a competência legal para estabelecer e impor penalidades por infração de suas leis e regulamentos. A existência de lotes particulares tomados por mato alto, lixo e entulho gera transtornos diretos à vizinhança e atenta contra a saúde coletiva. Por isso, requer-se uma fiscalização com "pulso firme" e mais incisiva, aplicando-se de forma efetiva as multas e sanções previstas no Código de Posturas aos proprietários negligentes.

No âmbito federal, a Constituição da República, em seu art. 30, inciso I, reforça a autonomia municipal para legislar e atuar em assuntos de interesse local. Ademais, o art. 225 assegura a todos o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, e o art. 196 consagra a saúde como direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doenças.

Por todo o exposto, e contando com a sensibilidade do Chefe do Poder Executivo para a resolução destes graves problemas de zeladoria urbana, peço o encaminhamento e atendimento desta Indicação.

Por tratar-se de matéria de alto interesse público, levo esta Indicação ao Plenário, para que, sendo aprovada, seja encaminhada ao conhecimento do Prefeito Municipal, para as providências necessárias.

Carmo do Paranaíba/MG, 26 de março de 2026.

Eduardo Alves de Almeida:12338558677

Assinado de forma digital por Eduardo Alves de Almeida:12338558677  
Dados: 2026.03.26 16:47:54 -03'00'

**Eduardo Alves de Almeida**  
Vereador/PODE

**CÂMARA MUNICIPAL - CARMO DO PARANAÍBA-MG**

**REGISTRO DE TURNO ÚNICO DE VOTAÇÃO**

INDICAÇÃO  EMENDAL  INDICAÇÃO Nº 96

DATA DA VOTAÇÃO 30 / 03 / 26

APROVADO 10 VOTOS FAVOR.

REJEITADO 01 VOTOS CONTRÁRIOS

AUSENTES 00 ABSTENÇÕES 02

— PREENCHIMENTO DA CAMARA

